



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3979/2024**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Processo nº 0929852-02.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representada por

Trata-se de Autora, de 19 anos de idade, internada na Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca com quadro de **prostração, mialgia e dispneia**, com início há 1 mês e piora dos sintomas, apresentando **neutropenia febril** em uso de antibioticoterapia. Em parecer do serviço da hematologia, foram interrogados alguns possíveis diagnósticos, como leucemia e aplasia de medula. Foi mencionado que é fundamental a realização de biópsia óssea. Necessita de **transferência imediata para serviço de hematologia** devido ao **risco à sua vida**, visto que a presente unidade de saúde não dispõe desse suporte assistencial para realizar exames e confirmar o diagnóstico (Num. 146888681 - Pág. 8). Foram pleiteados **transferência para unidade com especialidade de hematologia e tratamento** (Num. 146888680 - Pág. 10).

Informa-se que a **transferência para unidade com especialidade de hematologia** e o **tratamento** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 146888681 - Pág. 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **internação p/ quimioterapia de leucemias agudas / crônicas agudizadas** (03.04.08.003-9). Assim como, o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **27 de setembro de 2024**, com **solicitação de internação** para **internação p/ quimioterapia de leucemias agudas / crônicas agudizadas (0304080039)**, tendo como unidade solicitante a **Coordenação de Emergência Regional da Barra da Tijuca**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 out. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02